TC 3.041/2010

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SPTURIS. Serviços de limpeza. 39º GP Brasil de Fórmula 1. REGULARES. Votação unânime.

2.545ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Pregão Eletrônico 133/10 e o Contrato CCN/GCO 156/2010.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA - Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de março de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o Pregão Eletrônico nº 133/10 promovido pela SPTURIS – São Paulo Turismo S/A e o respectivo Contrato CCN/GCO nº 156/2010 celebrado com a vencedora do certame, a Empresa TEJOFRAN de Saneamento e Serviços.

O objeto do ajuste é a prestação de serviços de limpeza das instalações (permanentes ou temporárias), bem como varrição, coleta, remoção e destinação final de todo o lixo gerado durante o período de abrangência do 39º Grande Prêmio de Fórmula 1, no autódromo Municipal José Carlos Pace.

A Coordenadoria II analisou o procedimento licitatório no relatório acostado às fls. 395/398, e o contrato respectivo, conforme documentos de fls. 399/402, considerando-os **regulares.**

Instada a pronunciar-se, a Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou a conclusão de regularidade esposada pela Auditoria desta Corte.

É o relatório.

VOTO

Diante do resultado das análises produzidas pela coordenadoria II e pronunciamento exarado pela Procuradoria da Fazenda Municipal, cujas razões adoto para decidir, VOTO pela **regularidade** do Pregão Eletrônico nº 133/10 e do Contrato nº 156/2010.